



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Pequi, em razão de Decisão Judicial transitado em julgado".

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES, Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, c/c com a Lei Municipal nº 919/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pequi/MG,

CONSIDERANDO, a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do processo sob o nº 5003631-37.2021.8.13.0471, determinando a reintegração de Laís Almeida Soares Barbosa, CPF nº 081.445.656-14.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente no quadro dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Pequi/MG, a senhora **LAÍS ALMEIDA SOARES BARBOSA**, CPF nº 081.445.656-14.

§ 1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora foi concursada (Enfermeira 40 horas), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 2º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pequi/MG, 24 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 24 / 02 / 2022
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO **ASSESSORIA JURÍDICA**

Referência: Requerimento – Protocolo nº 1636

Autoria: LAÍS ALMEIDA SOARES BARBOSA – CPF: 081.445.656-14

Ementa: “Requer Licença sem vencimentos por 02 (dois) anos”.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade, formalidade e juridicidade, o Requerimento – Protocolo nº 1636, de autoria da Senhora **LAÍS ALMEIDA SOARES BARBOSA** CPF: 081.445.656-14, Servidora Pública Municipal.

A solicitação apresentada versa sobre a possibilidade de concessão de licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos para interesses particulares, especificamente, para capacitação profissional.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre mencionar que a **LAÍS ALMEIDA SOARES BARBOSA** – CPF: 081.445.656-14, é Servidora Pública Municipal, exercendo, atualmente, a função de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas, de acordo com a Lei Complementar Municipal 01/2015.

A senhora Laís foi nomeada para exercer o cargo de enfermeira, de acordo com o Concurso público, Edital 001/2017, conforme Portaria nº 60 de 07 de Dezembro de 2018.

Ocorre que, no ano de 2019, houve a instauração de processo administrativo para verificação, em suma, da compatibilidade de horário para o exercício da função no Município de Pequi, haja vista o exercício concomitante, de enfermeiro em outra municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em conclusão, a servidora foi demitida do cargo, pelos fundamentos expostos nos autos do PA.

Em sequência, a senhora Laís ajuizou demanda judicial para reverter a demissão, tendo êxito em sua pretensão, sendo reintegrada ao cargo de enfermeira, de acordo com sua aprovação no Concurso Público.

Dito isso, passa-se a análise propriamente da requisição realizada.

A Lei Complementar Municipal 01/2015, em seu artigo 55 dispõe que:

Art. 55 - O servidor, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de 03(três) anos e conforme normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Pequi/MG.

Assim sendo, os servidores públicos municipais, após entrar em exercício no cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos.

Ao passo que a Lei Municipal nº 919/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pequi, regulamentando, na Seção VIII, a Licença para tratar de interesses particulares.

*Art. 99 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor **ESTÁVEL** licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.*

Depreende-se de referido dispositivo, que para que seja possível a concessão da Licença, conforme requerido pela servidora pública municipal, é necessário a **estabilidade funcional**, que é adquirida conforme dispôs o artigo 55 da Lei Complementar nº 01/2015.

Nesse sentido, no caso concreto, observa-se que a Senhora Laís **não** alcançou a estabilidade, tendo em vista não haver preenchido os requisitos constante no artigo 29, da Lei 919/90.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a título de conclusão, estando comprovado que a servidora pública requerente não é estável, não atendeu os requisitos da Lei, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

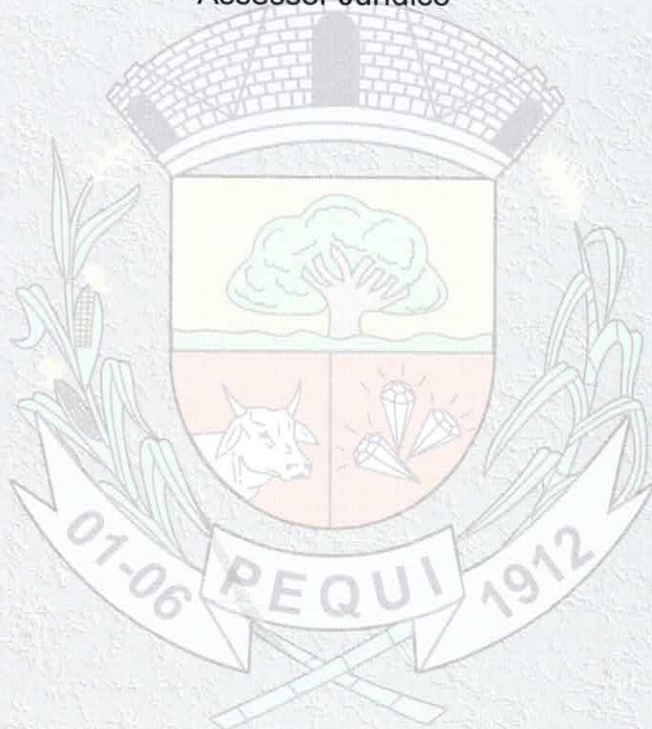
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Jurídica OPINA pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** DA CONCESSÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR.

É o parecer.

Pequi, 23 de Fevereiro de 2022.

Dr. Átila Ítalo Melgaço Barbosa de Melo Wenceslau
OAB/MG 163532
Assessor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Ref.: Concessão de Licença sem vencimento para tratar de assunto particular

Autoria: Laís Almeida Soares Barbosa

Requerimento nº: 1636

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, precedido de requerimento sob o nº 1636, vem, manifestar e **DECIDIR** o que segue:

Considerando parecer jurídico pela **IMPOSSIBILIDADE** de concessão de Licença sem vencimento, nos moldes solicitados;

Considerando a servidora pública requerente não ter completado o período probatório e demais requisitos da Lei 919/190.

DECIDO,

Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado de Licença sem vencimento, pela servidora pública Laís Almeida Soares Barbosa.

Pequi, 24 de Fevereiro de 2022.


André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito Municipal